DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
. de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Escola Prática de Administração Militar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:601 — Proíbe às Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Cascais autorizar qualquer construção ou modificação importante na zona determinada pelo limite provável da região da Costa do Sol, fixado no presente diploma, sem prévia autorização do Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol.

Decreto n.º 27:602 — Inscreve uma verba no orçamento consignada a construção de casas para pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:603 — Aprova os programas do ensino primário elementar.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 27:604 — Torna aplicáveis aos organismos e serviços da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas algumas disposições do regulamento de administração dos estabelecimentos autónomos do Ministério, aprovado pelo decreto n.º 18:585, passando aos directores ou chefes dos organismos e serviços as atribuïções que por aquelas disposições eram cometidas aos conselhos administrativos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionada:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Escola Prática de Administração Militar

Artigo 442.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e alojamento:

Da verba da alínea *a*) «Alimentação a oficiais e aspirantes a oficiais tirocinantes» para a verba da alínea *c*) «Auxílio de alimentação aos sargentos estagiários» . . . . . 200$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1937. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol

Decreto n.º 27:601

Pelo disposto no artigo 5.º da lei n.º 1:909, de 22 de Maio de 1935, durante a elaboração do Plano de Urbanização da Costa do Sol, poderá o Govêrno determinar que sejam reservados os terrenos e construções necessários para garantir a possibilidade futura da execução do Plano.

No decurso dos estudos a que está procedendo o Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol tem-se notado que algumas construções estão sendo executadas e outras em via de execução sem se atender a qualquer idea de urbanização.

Apesar de toda a actividade dos referidos estudos, até à elaboração do Plano ou Planos de Urbanização e daí até à sua superior aprovação, é de recear que outras construções venham a efectuar se com a mesma falta de orientação.

A continuação dêste estado de cousas iria sucessivamente agravando as possibilidades de realização do Plano, qualquer que êle seja, por obrigar a uma das seguintes soluções: ou subordinar o Plano às construções então existentes, ou exigir grandes e dispendiosas demolições.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Cascais não poderão autorizar qualquer construção ou

modificação importante na zona determinada pelo limite provável da região da Costa do Sol, fixado no presente decreto, sem prévia aprovação do Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol.

§ único. O limite a que se refere o corpo dêste artigo fica definido pelas seguintes localidades:

Cruz das Oliveiras — Portas do Queluz — Marinheira (inclusive) — Quinta do Laronha (inclusive) — Quinta dos Ciprestes — Linda-a-Velha — Linda-a-Pastora — Quinta do Jardim (ao norte de Laveiras) — Quinta do Torneiro (inclusive) — Quinta da Fonte (inclusive) — Quinta da Laje de Cima — Tôrre de Agulha (inclusive) — Quinta dos Gafanhotos — S. Domingos de Rana (inclusive) — Mortal (inclusive) — Alapraia (inclusive) — Cemitério do Estoril — Amoreira — Alto da Pampilheira — Cruzeiro da Maceira.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 1.º, as câmaras municipais interessadas enviarão ao Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol os projectos, em duplicado, das obras que se pretendam executar na região referida; o Gabinete devolverá um dos exemplares do projecto acompanhado do respectivo parecer dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data em que tenham sido recebidos todos os elementos necessários à sua apreciação.

§ único. Os projectos consideram-se aprovados se, expirado o prazo de trinta dias referido, o Gabinete não comunicar o seu parecer ou não solicitar esclarecimentos ou remessa de outros elementos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:602

Considerando que pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 20:618, de 4 de Dezembro de 1931, foi mandada reservar para a construção de casas para o pessoal das linhas férreas do Estado a quantia de 7:500.000$ do empréstimo de 100:000.000$ para melhoramentos nas referidas linhas autorizado pelo citado diploma;

Considerando que de conta da citada verba foram despendidas as seguintes quantias:

Ano económico de 1933-1934	719.874$29
Ano económico de 1934-1935	3:655.261$90
Ano económico de 1936	2:490.485$90
	6:865.622$09
Saldo	634.377$91
	7:500.000$00

Considerando que importa inscrever no actual orçamento o saldo existente, a fim de ter a devida aplicação;

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 3.º e n.º 3) do artigo 48.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é inscrita a quantia de 634.377$91, onde constituïrá a alínea *e*), sob a rubrica «Construção de casas para pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado, nos termos dos decretos n.ºs 20:618, de 4 de Dezembro de 1931, e 22:776, de 29 de Junho de 1933».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é inscrita igual importância no capítulo 9.º, artigo 235.º-A, sob a rubrica «Produto de empréstimos» e sub-rubrica «Obras e melhoramentos nas linhas férreas do Estado».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 27:603

Com fundamento na base IX da lei n.º 1:941, de 11 de Abril de 1936, e no disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936;

Sendo necessário elaborar desde já o livro único correspondente a cada uma das classes do ensino primário elementar, nos termos do artigo 2.º do mesmo decreto-lei n.º 27:279;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os programas do ensino primário elementar que fazem parte integrante dêste decreto e vão assinados pelo Ministro da Educação Nacional.

Art. 2.º Continua em vigor, no corrente ano lectivo, o actual programa da 4.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.*

Ensino primário elementar

Programas

A escola primária visa a formar a personalidade moral dos alunos e a subministrar-lhes um grau elementar de cultura; para êste duplo objectivo se orientam a matéria dos programas e toda a actividade escolar. Os professores e regentes farão convergir para a obra formativa e educadora as lições ministradas no trato cotidiano com os alunos e as extraídas das leituras escolares ou dos factos do meio social ambiente.

Os exemplos de virtude moral e cívica, de patriotismo e de trabalho, colhidos nas narrativas da história pátria, nos monumentos ou instituïções regionais, bem como as noções de geografia local e os fenómenos naturais que mais influem na vida cotidiana, permitirão intensificar, gradualmente, a formação dos alunos e elevar ao mesmo tempo o ambiente cultural da escola.

Não deve causar exageradas preocupações o nível mental das crianças; tam grave é o êrro de apressar o desenvolvimento da idade infantil, como o de prolongá-la.

A função da escola é preparar as crianças para a utilização e bom rendimento das suas riquezas espirituais.

Língua materna

1.ª classe

Aquisição e correcção de vocabulário e de formas de expressão.

Leitura e escrita iniciais.

2.ª classe

Leitura de trechos simples. Exercícios de memória. Ortografia.

Redacção oral e escrita, utilizando nesta elementos já bem conhecidos pela leitura.

Desenho e caligrafia.

3.ª classe

Leitura corrente e expressiva. Interpretação de sentido. Exercícios de memória. Denominação das palavras quanto à acentuação e ao número de sílabas. Regras ortográficas e de acentuação.

Redacção oral e escrita.

Desenho e caligrafia.

Observações

O ensino da língua materna tem por fim especial a aprendizagem do falar, do ler e do escrever, como instrumentos de formação e de cultura.

Antes de ensinar a ler e a escrever, a escola deve ensinar a falar.

A conversação pedagógica deverá ser utilizada não só para a correcção da linguagem, mas ainda para estabelecer na escola o ambiente familiar favorável à acção educativa e ao proveitoso estudo psicológico dos alunos. Os diálogos simples e animados, além de contribuírem para a suave adaptação das crianças ao meio escolar, servirão também para suscitar-lhes a atenção e o interêsse. A competência pedagógica do educador saberá evitar os inconvenientes dêstes exercícios, mantendo-os sempre dentro dos objectivos educacionais e da disciplina.

Os exercícios de memória, em forma ou não de recitativos, são de grande valor pedagógico, quer como auxiliares da expressão, quer pelo conteúdo espiritual que vão deixando na alma das crianças. Satisfazem a estas finalidades os trechos em prosa e em verso de reconhecido valor moral e perfeição literária, cuja beleza possa ser sentida, embora nem sempre inteiramente compreendida.

Ler é interpretar. Desde as primeiras lições, as crianças devem entender o que lêem e saber expressá-lo oral e gràficamente.

Regra pedagógica muito para atender, especialmente nas lições de iniciação, é a de não passar à lição seguinte sem que as anteriores estejam perfeitamente sabidas. A pressa tem aqui gravíssimos inconvenientes que se reflectem até na disciplina escolar. Dificuldades provenientes da diversidade de tipos psicológicos e do diferente nível mental das crianças não se superam só pela repetição das mesmas lições, mas também pela apresentação do mesmo assunto sob outros aspectos ou utilizando novos processos.

A leitura em voz alta tem lugar capital na escola primária elementar. Desde a leitura hesitante, nas primeiras classes, até à leitura corrente, expressiva, revelando compreensão e sentimento, a acção educativa deve exercer-se individualmente por meio de exercícios freqüentes.

Na leitura em voz alta, a pronúncia clara, o tom natural, o ritmo, cadenciado e as inflexões da voz são predicados a adquirir por imitação de uma leitura bem feita pelo professor ou pessoa por êste escolhida. Deverá ainda recorrer-se freqüentemente a exercícios de leitura silenciosa, pelas vantagens que oferece, nomeadamente ao desenvolvimento da amplitude da percepção visual e à compreensão dos textos.

A redacção oral começa no primeiro dia de aula, com a correcção da linguagem das crianças. Depois da forma oral vem a escrita, primeiro de frases isoladas, depois de pequenos trechos constituídos por frases ligadas, mas sempre simples.

Têm grande importância, nas primeiras classes, os exercícios colectivos, feitos sob a direcção do mestre. Cada criança dará, alternadamente, o seu contributo para a formação do pequeno trecho. Estes exercícios servem de auxílio mútuo nos passos hesitantes da iniciação, e facilitam extraordinàriamente a tarefa de quem ensina.

Progressivamente, se passará a descrições sumárias de quadros, objectos ou ocorrências e ao resumo de trechos para o desenvolvimento da observação e da análise.

É de toda a conveniência multiplicar, metódica e gradualmente, os exercícios ortográficos desde a 1.ª classe, levando as crianças a escrever só o que muito bem conhecem, para evitar a formação de imagens erradas que, depois, dificilmente se substituïriam pelas verdadeiras. Para a adquirição da ortografia há que insistir, permanentemente, no conhecimento visual das palavras. Ler, ler muito primeiro, para saber escrever depois.

Não deverá ainda esquecer-se, no exercício ortográfico ou no vulgarmente chamado *ditado*, que a palavra só tem verdadeiro sentido dentro da frase; por isso quem dita deverá fazê-lo sempre por frases completas e compreensíveis.

Como fruto prático da redacção escrita, todas as crianças, ao terminarem a vida escolar, deverão estar iniciadas no indispensável à vida corrente e à sua formação social: escrever uma carta, redigir um telegrama, preencher um questionário, fazer um requerimento, passar um recibo ou um vale de correio e práticas semelhantes.

Para todos os exercícios que não sejam de verificação de conhecimentos ortográficos, deve ser facultado às crianças o uso do dicionário, cujo manuseamento deverão aprender.

Faz parte do programa de língua materna o ensino do desenho. Não se trata, evidentemente, do desenho científico ou artístico, constituindo disciplina autónoma — o qual só pode aparecer como revelação ou, quando muito, como iniciação na escola primária elementar — mas do desenho linguagem gráfica, complemento da escrita.

Por ensino do desenho deve principalmente entender-se a direcção de uma tendência natural da criança, que ao professor incumbe despertar e valorizar. Para isso é preciso desenhar muito, como se escreve muito, dividindo igualmente o esfôrço pelos dois sistemas de expressão gráfica — o desenho e a escrita.

A caligrafia é um ramo do desenho: caligrafar é desenhar letras e palavras com maior ou menor perfeição. Não deve ser descurada na escola primária, cultivando-se o sentimento estético da criança e reagindo-se, por um lado, contra excentricidades caligráficas e, por outro, contra desleixos denunciadores de falta de sensibilidade artística. Legibilidade, simplicidade, elegância e desembaraço são características da perfeição caligráfica a cultivar na escola. Por lhe faltarem algumas destas e oferecer inconvenientes de ordem higiénica, deve ser banida a letra inclinada para a esquerda.

Também a finalidade educativa e utilitária do desenho-expressão é manifesta, pela influência que exerce quer no desenvolvimento dos sentidos e no estímulo das actividades mentais, quer no auxílio que presta às respectivas faculdades para a aquisição dos preliminares de todas as profissões.

Como ilustração de exercícios escritos, cópia do natural ou actividade espontânea, pode ainda suprir deficiências da linguagem falada e escrita, fornecendo valioso subsídio à interpretação da psicologia infantil e, conseqüentemente, facilitando a educação moral e estética.

O limitado do programa de gramática não quere dizer que o ensino desta se reduziu na escola elementar. Ensinar a falar, a ler e a escrever abrange um programa de gramática aplicada que é fundamental e que nenhum professor deve descurar. A flexão nominal e verbal nas formas mais usuais em cada região, o conhecimento e localização de pronomes e preposições, o emprêgo dos prefixos e sufixos mais freqüentes, na composição e derivação de palavras cujo significado convém conhecer, são assuntos para repetidos exercícios a que a gramática se irá aplicando, do modo mais suave e utilitário, sem ser preciso empregar a nomenclatura técnica.

A gramática aprende-se através da língua, e de nada vale repetir fórmulas mecanizadas, que só têm servido para encher os cerébros infantis sem lhes promover a necessária formação.

Aritmética

1.ª classe

Contagem de objectos. Os números. Os algarismos. Unidades e dezenas.
Leitura e escrita de números até 99.
As quatro operações dentro dêste limite.
Cálculo mental.
Problemas.

2.ª classe

Revisão da matéria da classe anterior.
Números inteiros até seis algarismos. Ordens e classes.
A fracção própria com números dígitos.
As quatro operações e suas provas.
Dinheiro português.
Numeração romana.
Cálculo mental.
Problemas.

3.ª classe

Revisão da matéria da classe anterior.
As quatro operações com números inteiros e decimais.
Medidas de tempo.
Medição de linhas, capacidades, massas, superfícies e volumes. Medidas, pesos e balanças usuais.
Cálculo mental.
Problemas.
Noções concretizadas de geometria: volume, superfície, linha e ponto; ângulos e polígonos; círculo e circunferência.
Exemplificação do paralelipípedo, do cubo, do cilindro e da esfera.
Maneira prática de traçar a circunferência e a elipse pelo processo do jardineiro.

Observações

À escola primária compete assentar os alicerces sôbre que há-de elevar-se a arquitectura das operações mentais.

O conhecimento da formação dos números é o *saber contar* e a origem do desenvolvimento lógico e progressivo do raciocínio. Por isso toda a arte pedagógica se deve pôr ao serviço desta parte do programa.

Para que as crianças formem idea exacta da numeração convém que êste ensino se faça paulatinamente, tendo em conta que em nenhum outro é aplicável com mais propriedade o aforismo popular: «devagar se vai ao longe».

Começando por objectos fàcilmente manuseáveis e partindo de um dêles — uma unidade —, os alunos farão repetidos exercícios de composição e de decomposição dos números, juntando e tirando primeiro um e depois mais objectos, aliando a estas diferentes operações os nomes dos números resultantes. A qualquer operação manual corresponderá, simultâneamente, a verificação mental e a forma verbal da sua expressão.

Só depois do conhecimento perfeito dos primeiros números se passará à sua representação gráfica por meio dos respectivos algarismos, e, a seguir, dentro dos limites dos exercícios realizados, às operações de memória.

No equilíbrio do emprêgo sucessivo dêstes processos se põe à prova o tato pedagógico do professor: nem demasiada materialização que origine preguiça mental, nem precipitada abstracção que deixe lacunas intransponíveis para a seqüência lógica e dedutiva do raciocínio.

No princípio, atendendo-se ainda ao desnivel mental do grupo de alunos que recebem o ensino, estes exercícios terão de ser feitos, por longo tempo, dentro de apertado limite. Por estádios sucessivos, o primeiro dos quais não deve ir além dos números dígitos, se irão realizando as quatro operações aritméticas, aplicadas na solução de problemas acessíveis à mentalidade das crianças.

Na compreensão da dezena e na da combinação desta com as unidades até 9 reside a maior dificuldade a vencer. Muito devagar, repetindo as lições, mas variando a maneira de as apresentar, insistindo no cálculo e na numeração falada e escrita de modo que as crianças distingam perfeitamente entre o valor absoluto e o relativo dos algarismos e conheçam o significado e a importância do zero, transpor-se-á com êxito essa barreira, sem ter de chamar *anormais* ou *atrasadas mentais* àquelas que são mais morosas no desenvolvimento intelectual.

As lições novas devem ser convenientemente espaçadas, de maneira que todas as crianças não só assimilem perfeitamente a série dos números, mas se habituem também ao cálculo mental sem terem de recorrer ao lápis e papel. O cálculo silencioso, que deve intensificar-se na escola primária, equivale à leitura silenciosa no ensino da língua materna: activa as faculdades mentais e revigora-as pelo exercício, ao mesmo tempo que promove a disciplina escolar.

Todas as crianças devem fazer repetidas vezes, para fixação perfeita do cálculo, a construção das tábuas da adição e da multiplicação.

Problemas simples, interessantes, tirados da vida real infantil, que as próprias crianças poderão enunciar, dar-lhes-ão o sentido do *valor utilitário* da aritmética.

Na seqüência de todo o ensino, quer da aritmética, quer do sistema métrico, pôr-se-ão de parte os processos abstractos e o verbalismo: a criança será levada a construir, pela sua experiência, o próprio *saber*, e não exprimirá por palavras senão aquilo que tiver entendido.

Todos os trabalhos realizados dentro e fora da escola terão de ser cuidadosamente verificados pelo professor, para que, havendo êrro, seja levado o próprio aluno a corrigi-lo, recorrendo novamente ao raciocínio e ao cálculo, e, se fôr preciso, à concretização das noções.

O ensino do sistema métrico tem de ser essencialmente prático e objectivo: todas as crianças precisam de conhecer as diferentes formas de medição e pesagem mais em uso nas respectivas localidades.

Faz parte do programa de aritmética e sistema métrico o conhecimento da geometria prática. Não importam na escola primária abstracções sem aplicação imediata, mas o conhecimento concreto de noções que interessam a outros conhecimentos e à vida cotidiana.

O ensino da geometria deve, pois, ser prático, utilitário e simultâneo com o dos trabalhos manuais, servindo também de base ao do sistema métrico.

Trabalhos manuais e lavores femininos

Trabalhos de papel, cartolina, cartão, madeira, palha, ráfia. Construção de figuras geométricas, brinquedos e objectos simples e utilizáveis, especialmente da régua, do esquadro, do fio de prumo e da fita métrica.

Modelação.

Trabalhos com uma, duas ou mais agulhas, utilizando o fio de lã ou o de algodão.

Trabalhos de costura. Confecção e guarnecimento de objectos usuais, aproveitando restos de qualquer tecido, de fios de lã ou de qualquer outro material.

Vários modos de marcar a roupa.

Observações

Os trabalhos manuais e os lavores femininos são entretenimentos normais da vida cotidiana da criança.

Os rapazes, com o canivete, a tesoura, papel, cartolina, cartão ou madeira, plasticina ou barro; as raparigas, com a agulha, o dedal e alguns centímetros de pano ou metros de fio, ocupam-se diàriamente em trabalhos que representam a satisfação de uma necessidade para a sua natureza ávida de movimento e de acção.

O ensino dos trabalhos manuais na escola primária elementar não tem carácter profissional. Destina-se ao desenvolvimento da destreza manual e do sentido estético, e a subsidiar o das outras disciplinas.

No decurso dos trabalhos, observar-se-ão as devidas regras de limpeza e de higiene.

Aproveitar-se-á a oportunidade dêste ensino para a educação social dos alunos, fazendo-lhes ver e sentir a utilidade e nobreza do trabalho manual.

Procurou-se dar aos programas uma feição prática, de harmonia com a finalidade da escola primária elementar.

Aproveitando de preferência os recursos naturais da região, a escola primária deve iniciar os seus alunos em trabalhos de utilidade doméstica, apropriados ao seu sexo e condição.

A escola precisa fazer da aluna de hoje a mulher forte de amanhã: dentro do lar, pelas virtudes domésticas que constituem o pedestal da sua verdadeira realeza; fora dêle, pelas virtudes sociais que a impõem naturalmente à consideração e respeito do homem: a dignidade própria, o amor de família, a caridade, a abnegação, a honestidade, a prudência, a firmeza de carácter.

É durante a aula de lavores, pela intimidade familiar que nela se estabelece, que melhor podem despertar-se e desenvolver-se os germes de tais virtudes, por meio da orientação inteligentemente discreta e suavemente maternal da educadora. No espírito das crianças se cultivará assim, com brandura e firmeza, o gôsto por tudo quanto diz respeito ao lar doméstico e aos trabalhos próprios do sexo.

A escola deve, ao mesmo tempo, banir do seu ambiente tudo o que crie ou alimente a frivolidade e o amor ao luxo, embora sem descurar o sentimento estético, que será cultivado pela apreciação da beleza e pela execução de alguns trabalhos de adôrno.

Convém também que os trabalhos começados na escola sejam nela continuados e acabados. A simplicidade será a sua característica predominante.

Para exemplificação e comprovação dos vários trabalhos executados, deve cada aluna fazer o seu *caderno de lavores*, mostruário não de pontos, mas das diferentes peças de roupa em miniatura, onde se apliquem as exigências dos programas.

Este caderno virá a ser óptimo elemento para a exposição escolar.

Além da matéria enunciada nos programas, é de alta importância que se considerem, dentro da escola, como fazendo parte dos lavores femininos, todos os trabalhos caseiros e tudo o que diz respeito ao arranjo individual. Não quere isto dizer que as crianças os façam todos, na escola ou fora dela, mas alguns, tais como varrer, limpar o pó, fazer arrumações, cuidar das plantas e das flores; a compostura pessoal, o asseio, a higiene, o cuidado com os irmãos mais novos, constituem também campo vastíssimo para a iniciação das alunas nos conhecimentos práticos de cuja execução muito depende a boa harmonia social.

Educação moral

1.ª classe

Idea de Deus acessível à mentalidade infantil, e rudimentos da doutrina cristã tradicional do País. Formação da consciência por meio de exemplos intuïtivos sôbre o *bem* e o *mal*. Beleza e recompensa das acções boas; fealdade e castigo das acções más. A bondade praticada na escola: obediência ao mestre, auxílio mútuo entre os companheiros.

Deveres para com a família e a sociedade.

Respeito devido às cousas e aos lugares; cuidados com os animais.

2.ª classe

Doutrina cristã tradicional do País.

Diferença entre o homem e os outros animais; o raciocínio, a liberdade e o dever. Diferença entre o corpo e a alma. O corpo mortal e a alma imortal.

A freguesia, grande família; quem a constitue e as suas autoridades. O pároco, director das almas. O regedor e a junta de freguesia, guardas e defensores das pessoas e bens. Obediência e respeito às autoridades. A igreja paroquial e o santo patrono da freguesia. A Casa do Povo, sua origem e fins. Os monumentos locais, o que representam, veneração e respeito que se lhes devem. União de todos os que constituem a freguesia para o engrandecimento da terra.

3.ª classe

Doutrina cristã tradicional do País.

Inclinações boas e inclinações más. Virtudes a adquirir; vícios a combater. A justiça falível dos homens e a justiça infalível de Deus.

O município e suas autoridades. A Nação e o Govêrno. A bandeira e o hino nacional, símbolos da Pátria. Significação da esfera armilar, do escudo, dos castelos e das quinas. D. Nuno Álvares Pereira, símbolo perfeito da alma lusa: herói, porque venceu os inimigos pelas armas; santo, porque se venceu e aperfeiçoou a si mesmo pela fé.

Observações

A enunciação de um programa de educação moral não significa que esta deva ministrar-se apenas durante o

tempo que lhe fôr destinado. Como já foi advertido, para a formação moral convergem todas as actividades escolares.

Pode dizer-se que a letra do programa é a mínima instrução que se impõe, como sistema, à inteligência da criança, emquanto que o espírito dessa letra constitue a essência formativa que há-de ser assimilada pela consciência infantil para a sua orientação na vida.

A criança é um ser livre. Se se quere actuar com êxito na formação da sua personalidade, é preciso captar-lhe primeiro a simpatia, de maneira que a sua vontade se disponha livremente a receber os influxos da educação. Esta é, como se sabe, uma obra de colaboração voluntária, e nada haverá feito se educador e educando não quiserem, em boa verdade, realizar determinado ideal.

Mais que nenhuma outra, deve a educação moral ser activa, já nos processos usados, levando as crianças à prática de acções tendentes à aquisição de bons hábitos, já no domínio de si mesmas, pela posse de uma consciência moral que livremente as determine na aquisição da virtude e na conduta perfeita da vida, com a plena responsabilidade dos seus actos.

Na complexa obra da educação moral não há só que dirigir e desenvolver as boas tendências naturais; há também que corrigir e até que aniquilar aquelas que predispõem para o mal.

O educador tem de conhecer os seus alunos e actuar em cada um, corrigindo, completando, aperfeiçoando a educação recebida em família.

Não pode haver educação sem ideal. Êste é a estrêla que orienta. Educar é dirigir — dirigir para algum ponto, por alguma forma, a alguma luz. «Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida», disse Jesus Cristo, indicando-nos o ideal supremo de toda a obra da educação.

O ensino da doutrina cristã tradicional do País há-de obedecer ao conceito de que a religião teórica e prática não é qualquer cousa de estranho e de suplementar à vida humana, mas elemento necessário do seu todo integral e harmónico.

O educador não deve, em cada sessão, exigir a resposta a mais de duas ou três preguntas do catecismo. A explicação e ilustração da sua matéria absorverá o resto de tempo consagrado à lição.

No final insistir-se-á, sobretudo, em advertências de ordem prática, nas quais se não omitirá referência oportuna à vida cristã colectiva.

Canto coral

O homem teve sempre, e continuará a ter, necessidade de expandir pelo canto os seus sentimentos íntimos. À escola incumbe orientar a satisfação dessa necessidade.

A vida escolar de cada dia deverá iniciar-se e terminar-se cantando. A alegria entrará com o canto na escola e aliciará a criança, pelo prazer, para todos os trabalhos, estimulando a regularidade da freqüência.

A memória da criança deverá ser enriquecida com cânticos regionais, patrióticos e religiosos, tendentes à formação da unidade moral portuguesa, pois é no canto que a alma colectiva encontra a sua expressão mais alta e vibrante.

Na escolha de canções deverá evitar-se o amoralismo artístico, que é veículo discreto, mas seguro, da corrupção moral. O nosso folclore musical é manancial a que a escola deverá recorrer de preferência, no sentido de lhe aproveitar as belezas e de o cultivar e enriquecer.

Proceder-se-á ao arejamento da sala antes de se iniciarem as sessões de canto.

Na escola elementar só poderá empregar-se o método auditivo. As crianças aprenderão a cantar ouvindo o professor ou qualquer instrumento. Convém explicar o sentido da poesia e a sua adequada expressão pela música.

Deverá cultivar-se de modo especial a harmonia do canto, evitando-se o grito, tanto do agrado das crianças.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Março de 1937. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 27:604

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis aos organismos e serviços da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas as disposições constantes dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º, § 3.º do artigo 10.º, artigos 13.º, 14.º, 16.º e 17.º do regulamento de administração dos estabelecimentos autónomos do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto n.º 18:585, de 27 de Junho de 1930, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 158, 1.ª série, de 10 de Julho do mesmo ano, passando aos directores ou chefes dos organismos e serviços as atribuïções que por aquelas disposições eram cometidas aos conselhos administrativos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa